

## **RESOLUÇÃO Nº 075/2000-CONSEPE, de 03 de outubro de 2000.**

Faculta o reingresso automático.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE,  
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII do Estatuto,  
CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.062078/2000,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - Facultar, através das normas estabelecidas nesta Resolução, o reingresso automático para nova habilitação no mesmo curso, independente da existência de vaga e exclusivamente para o semestre imediatamente posterior ao da graduação, aos alunos da UFRN que apresentem condições de formatura satisfeitas.

§ 1º - O aluno de que trata o *caput* deste artigo deverá apresentar requerimento à Coordenação do Curso, nos prazos estabelecidos no Calendário Universitário, instruído com histórico escolar comprovando ser o mesmo candidato à formatura.

§ 2º - O citado requerimento deverá ser encaminhado ao Departamento de Administração Escolar (DAE) para parecer conclusivo e devidos registros, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Universitário.

Art. 2º - O reingresso automático de que trata o artigo anterior poderá ser suspenso por tempo determinado, para uma ou mais habilitações, mediante solicitação justificada e aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o presente artigo deverá ser homologada pelo CONSEPE.

Art. 3º - O candidato beneficiado na forma desta Resolução deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades do currículo pleno do curso que o receber, em sua proposta curricular mais atualizada.

Art. 4º - O aproveitamento das disciplinas do curso de graduação anterior far-se-á em conformidade com o disposto em Resolução do CONSEPE específica sobre a matéria.

Art. 5º - As matrículas em disciplinas serão efetuadas nos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário e realizadas pelas Coordenações de Cursos.

Art. 6º - Integralizado o currículo exigido, será expedido diploma correspondente ou apostilada a habilitação concluída.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Nº 061/98 - CONSEPE, de 18 de agosto de 1998, e demais disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 03 de outubro de 2000.

Ótom Anselmo de Oliveira  
REITOR